

Projeto de Lei nº 174/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel de propriedade da municipalidade objeto da Matrícula n. 15.847 do CRI local, abaixo descrito:*

*Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, a 46,45 metros da Avenida Odilon Campos Quadros, segue por esta divisa na direção 89º55'00" NE, em uma extensão de 803,55 metros, até atingir o marco 02, confrontando à esquerda com áreas da Prefeitura Municipal, e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 03, confrontando à esquerda com a Avenida Projetada e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º segue por este alinhamento em uma extensão de 803,55 metros até atingir o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área da Granol e da massa falida da Olma ou sucessores, daí deflete à direita em ângulo interno 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 16.071,00 metros quadrados, confrontando à esquerda com a Avenida acima citada e à direita com a área em descrição. Esse terreno foi destacado da Matrícula n. 15.847/Ficha 47, conforme averbação 04, de 12 de novembro de 1992.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"